



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE-0117012025-CPSMLN

Interessado: **VIDEN PATOLOGIA**, com sede na Av. Dom Luís, N.º 300, salas 728, 829, 830 e 905, Aldeota, Fortaleza/CE – CEP: 60.160-196, inscrita no CNPJ n.º 29.119.417/0001-50.

I - Quanto à Legitimidade e à tempestividade

Cumprido repisar, que a **Sessão está marcada para o dia 04 de Fevereiro de 2025.**

No que diz respeito à apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital, nas modalidades de licitação em espeque, o instrumento convocatório foi bastante claro, em 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame...

Neste interim, restam-se, **TEMPESTIVAS** as impugnações manejadas.

II - Quanto as razões da impugnação

De início, mesmo não sendo necessária tal afirmação, destaca-se que o ente consorcial em apreço, tem aplicado os ditames legais e constitucionais em seus processos licitatórios. Nesse caminho, a Administração de forma legal e jurídica, responde e julga a impugnação recebida no prazo determinado.

A impugnante aduz que, em relação aos itens 190 a 193 do Lote 1, que tratam-se todos de exames histopatológicos e citopatológicos (biópsias e citopatologia), cuja realização é exclusiva por laboratórios de Anatomia Patológica, conforme **RESOLUÇÃO CFM N.º 2.074/2014** e **RESOLUÇÃO CFM N.º 2.169/2017**, expedidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM.

Diante do exposto, **SOLICITA** a impugnante, respeitosamente, a impugnação do processo e republicação do edital, transferindo-se os itens 190 a 193 do Lote 01 para o Lote 02, prevendo ainda que somente laboratórios de Anatomia Patológica possam concorrer ao processo licitatório desse lote.



É O RELATÓRIO

Diante da manifesta tempestividade, RECEBO as presentes insurgências da impugnantes.

A insurgente aduziu em suma que:

1. O Edital supracitado traz, em seu Anexo I, TERMO DE REFERÊNCIA, especificamente no item ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE, Lote 01, os procedimentos 190 a 193, exames de Anatomopatologia (biópsias e citopatológico), agrupados em conjunto de mesmo lote que exames de análises clínicas;
2. Ressaltamos que os referidos exames tratam-se de exames histopatológicos e citopatológicos (biópsias e citopatologia), cuja realização é exclusiva por laboratórios de Anatomia Patológica, conforme RESOLUÇÃO CFM Nº 2.074/2014 e RESOLUÇÃO CFM Nº 2.169/2017, expedidas pelo Conselho Federal de Medicina;
3. Adicionalmente, o mesmo Termo de Referência traz um segundo lote de procedimentos que contemplam exames anatomopatológicos, entretanto de forma incompleta, visto que há procedimentos listados no Lote 01 de maneira equivocada;

De igual modo, asseverou que:

4. Frisa-se, com isso, a impossibilidade de que laboratórios de Análises Clínicas processem tais amostras, exceto quando tenham como responsável técnico profissional médico, ambos devidamente registrados no Conselho de Medicina; VIDEN PATOLOGIA LTDA | CNPJ: 29.119.417/0001-50 AV DOM LUIS, 300, SALAS 830 829 905 728, ALDEOTA, FORTALEZA, CEARÁ. CEP: 60.160-196 Responsável Técnico: Dr. Fábio Gurgel do Amaral Pinheiro | CRM 8096-CE;
5. Destarte, agrupar exames anatomopatológicos com exames de análises clínicas fere as premissas da natureza do exame, levando à impossibilidade de participação de laboratórios devidamente habilitados para a realização do procedimento;
6. Diante do exposto, solicitamos respeitosamente a impugnação do processo e republicação do edital, transferindo-se os itens 190 a 193 do Lote 01 para o Lote 02, prevendo ainda que somente laboratórios de Anatomia Patológica possam concorrer ao processo licitatório desse lote.

No tocante as razões espedidas pela licitante, **VIDEN PATOLOGIA**, com sede na Av. Dom Luis, N.º 300, salas 728, 829, 830 e 905, Aldeota, Fortaleza/CE – CEP: 60.160-196, inscrita no CNPJ n.º 29.119.417/0001-50, cumpre esclarecer o seguinte.

Tendo em vista que a especificação dos itens constantes no lote do edital evidencia que sua realização é feita por laboratórios de Anatomia Patológica e considerando as orientações



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



expedidas por meio das resoluções do Conselho Federal de Medicina - CFM (RESOLUÇÃO CFM Nº 2.074/2014 e RESOLUÇÃO CFM Nº 2.169/2017), entendemos que a impugnação ora apresentada, **POSSUI** fundamentação ou amparo legal. Dessa forma, dada a **TEMPESTIVIDADE** da impugnação, **RECEBO-A**, julgando-a no seguinte molde:

PARCIAL PROCEDENTE, o pleito da solicitante **VIDEN PATOLOGIA**, com sede na Av. Dom Luís, N.º 300, salas 728, 829, 830 e 905, Aldeota, Fortaleza/CE - CEP: 60.160-196, inscrita no CNPJ n.º 29.119.417/0001-50, no tocante as razões apresentadas na impugnação do edital.

Desta feita:

DEFIRO o pleito solicitado quanto transferência dos itens 190 a 193 do Lote 01 para um novo lote; e

INDEFIRO o pleito que somente laboratórios de Anatomia Patológica possam concorrer ao processo licitatório desse lote.

Ademais, não havendo nenhuma proposta cadastrada dentro do processo licitatório, proceda a devida correção no lote solicitado. Entretanto, havendo propostas cadastradas, proceda a devida correção bem como a republicação do edital, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Limoeiro do Norte/CE, 27 de Janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCA JEANE GONCALVES LIMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Francisca Jeane Gonçalves Lima
Secretaria Executiva
Autoridade Competente
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN